

ESTATUTOS DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS “LALAU MIRANDA” DE PASSO FUNDO

FUNDADO EM 24 DE MARÇO DE 1952



EM QUALQUEL CHÃO, SEMPRE GAÚCHO PELO BEM DO BRASIL!

1953

TIP. FABRIL - PASSO FUNDO

ESTATUTOS
DO
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS
“LALAU MIRANDA”
DE PASSO FUNDO

FUNDADO EM 24 DE MARÇO DE 1952



«EM QUALQUEL CHÃO, SEMPRE GAÚCHO PELO BEM DO BRASIL»

1953
TIP. FABRIL - PASSO FUNDO

ESTATUTOS

DO

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS

"LALAU MIRANDA"

DE PASSO FUNDO



1952

1111 PASSO FUNDO

CAPÍTULO I

DO CENTRO E SEUS FINS

Art. 1o. — O Centro de Tradições Gaúchas «Lalau Miranda», fundado em 24 de março de 1952, tem sua sede e fôro na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2o. — O Centro te-rá por finalidade:

a) — zelar pelas tradições do Rio Grande do Sul, sua história, suas lendas, canções, costumes, etc. e, conseqüentemente, divulgação pelos municípios e Estados vizinhos;

b) — propugnar por uma sempre maior elevação moral e cultural do Rio Grande do Sul;

c) — fomentar a criação de centros congêneres nos demais municípios do Estado, dando-lhes todo o apoio possível;

d) — pugnar pela presença marcante dos motivos gauchescos em tôdas as manifestações do pensamento e da cultura do Rio Grande do Sul.

Art. 3o. — O Centro não desenvolverá qualquer atividade político-partidária, racial ou religiosa.

Art. 4o. — É dever do Centro acatar e defender as Constituições Federal e Estadual, bem como tôdas as leis vigentes no País.

CAPITULO II DOS SOCIOS

Art. 5o. — As categorias de sócios serão: honorários, fundadores, efetivos, correspondentes e beneméritos.

§ 1o. — São sócios honorários, por decisão favorável da maioria relativa da Assembléia, aquelas pessoas que tenham contribuído sobremaneira para o desenvolvimento das tradições gaúchas ou, por qualquer outra forma, tenham merecido esta homenagem do Centro.

§ 2o. — São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação do Centro.

§ 3o. — São sócios efetivos todos os que participam diretamente das atividades do Centro e que estejam sujeitos ao pagamento de jóia e mensalidade.

§ 4o. — São sócios correspondentes os que residem ou passarem a residir fora do Município, em consequência do que, mesmo participando da associação, não podem ser votados.

§ 5o. — Serão considerados sócios beneméritos, por decisão favorável e maioria relativa da Assembléia Geral, os sócios que tiverem prestado relevantes e especiais serviços ao Centro, ou ainda aqueles que, embora não sendo sócios, tenham contribuído sobremaneira para

o desenvolvimento das tradições gaúchas.

Art. 6o. — A admissão ou demissão de sócios ficará a cargo e deliberação da Diretoria, que o fará por votação secreta, prevalecendo a deliberação da maioria relativa dos presentes.

§ 1o. — Das demissões cabe recurso para a Assembléia Geral, cuja convocação poderá ser solicitada pela parte interessada à Diretoria, que o fará extraordinariamente, se fôr o caso.

§ 2o. — A cada associado cabe o direito de propor novos sócios, desde que esteja em dia com os seus deveres.

Art. 7o. — Cada sócio, além da jóia estipulada pela Diretoria, que não poderá ultrapassar a importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), contribuirá com uma importância mensal, semestral ou anual, pela forma que a Diretoria estipular.

Art. 8o. — São direitos dos sócios:

- a) — usufruir todos os benefícios e regalias que o Centro proporcionar;
- b) — votar e ser votado nas eleições gerais, respeitada a restrição do § 4o. do Art. 5o.;
- c) — apresentar à Diretoria ou ao Conselho toda a sugestão que julgar de interesse para o Centro;

d) — representar contra qualquer abuso ou irregularidade que ocorrer no Centro;

e) — requerer a sua transferência para a categoria de correspondente, uma vez que justifique a sua mudança de domicílio para fora do Município;

f) — uma vez voltando a residir no Município e comunicando o seu regresso à Diretoria, solicitar reversão da categoria de correspondente para a de efectivo, independente do pagamento de nova jóia.

g) — solicitar a sua exclusão em qualquer época, por ofício à Diretoria.

Art. 9o. — São deveres dos sócios:

a) — acatar as decisões dos organismos competentes;

b) — ter pleno conhecimento dos presentes Estatutos;

c) — cumprir e zelar para que sejam cumpridos os presentes Estatutos;

d) — fazer parte das comissões ou outras quaisquer funções quando eleito ou designado pela Diretoria, salvo motivo relevante;

e) — satisfazer o pagamento da jóia e da contribuição estipulada;

f) — zelar pelo patrimônio moral e material do Centro.

Art. 10o. — É vedado ao sócio tomar quaisquer deliberações ou atitudes em nome do Centro, sem que para tal esteja autorizado pela Diretoria.

§ Unico — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO

Art. 11o. — São órgãos constitutivos do Centro:

a) — Assembléia;

b) — Conselho;

c) — Diretoria;

d) — Departamentos.

Secção a) — Da Assembléia

Art. 12o. — A Assembléia é o órgão soberano e delibera por maioria relativa.

§ Unico — A Assembléia se reunirá ordinariamente no primeiro domingo de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 13o. — A Assembléia será convocada extraordinariamente:

a) — por petição de, no mínimo, a maioria relativa dos sócios em pleno gozo de seus direitos, pela imprensa, e por intermédio do Presidente do Centro;

b) — por deliberação do Conselho ou da Diretoria;

c) — com 72 horas de antecedência.

§ 1o. — No edital de convocação deverá sempre constar o motivo.

§ 2o. — O edital de convocação será assinado pelo Presidente e pelo 1o. Secretário, salvo no caso em que seja ela feita pelo Conselho, quando então competirá ao Presidente dêste órgão assiná-lo.

Art. 14o. — A Assembléia funciona e delibera:

a) — em primeira chamada com a maioria relativa dos sócios;

b) — em segunda chamada, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 15o. — A Presidência da Assembléia será exercida pelo Presidente do Centro, que constituirá a mesa, auxiliado pelos dois secretários, sendo um de ata.

§ Unico — Excepcionalmente poderá a Presidência dos trabalhos ser exercida por pessoa estranha, a critério do Presidente do Centro.

Secção b) — Do Conselho

Art. 16o. — O Conselho é um órgão judicial deliberativo de poderes imediatamente inferiores aos da Assembléia, composto de 3 membros eleitos por voto secreto, juntamente com a Diretoria.

Art. 17o. — Compete ao Conselho:

a) — fiscalizar o trabalho da Diretoria e dos Departamentos;

b) — visar os balancetes da tesouraria;

c) — autorizar as despesas superiores a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros);

d) — deliberar sobre a modificação das contribuições.

Art. 18o. — O Conselho reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 19o. — Ocorrendo vaga no Conselho será preenchida pelos suplentes, na ordem de classificação obtida na eleição.

Secção c) — Da Diretoria

Art. 20o. — A Diretoria, eleita anualmente no primeiro domingo de março, é o órgão executivo do Centro, tendo para tal ampla autonomia, e é composta dos seguintes membros:

a) — Presidente;

b) — Vice-Presidente;

c) — 1o. Secretário;

d) — 2o. Secretário;

e) — 1o. Tesoureiro, e

f) — 2o. Tesoureiro.

Art. 21o. — A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário.

Art. 22o. — Às reuniões de Diretoria deverão com-

parecer os Diretores dos Departamentos ou representantes por eles designados.

Art. 23o. — Compete ao Presidente:

- a) — cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, bem como todo e qualquer regulamento do Centro;
- b) — representar o Centro ou nomear quem o represente, em qualquer ato público ou particular, judicial ou extrajudicialmente;
- c) — presidir as reuniões do Centro, com exceção das realizadas pelo Conselho;
- d) — nomear ou exonerar os Diretores dos Departamentos;
- e) — designar os dias de reunião da Diretoria;
- f) — proclamar os resultados das eleições e dar posse aos eleitos nas respectivas assembléias;
- g) — resolver os assuntos urgentes, comunicando sua resolução à Diretoria na primeira reunião desta;
- h) — assinar os documentos de responsabilidade financeira e as atas e correspondência, respectivamente com o Tesoureiro e com o Secretário;
- i) — assinar, com os respectivos Dire-

tores, a correspondência externa dos Departamentos;

j) — apresentar na sessão de posse da nova Diretoria um relatório circunstanciado das atividades do Centro durante a sua gestão;

k) — autorizar as despesas necessárias, até o limite de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros);

l) — convocar as sessões de Assembléia, e

m) — designar os auxiliares necessários à administração.

Art. 24o. — Compete ao Vice-Presidente:

a) — substituir o Presidente em seus impedimentos;

b) — auxiliá-lo em suas funções;

c) — assumir a presidência do Centro até o fim do periodo eletivo, em caso de demissão do Presidente, desde que esta se verifique após a metade da gestão.

Art. 25o. — Compete ao 1o. Secretario:

a) — substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

b) — manter em dia o registro do Centro junto às repartições competentes;

c) — conservar sempre atualizado o fichário cadastral dos sócios do Centro;

d) — dirigir os serviços de secretaria do Centro;

- e) — assinar, com o Presidente, a correspondência da Diretoria e as atas;
- f) — redigir, publicar e arquivar as convocações, avisos e circulares da Diretoria, e
- g) — elaborar as atas das reuniões de diretoria e das reuniões comuns dos sócios.

Art. 26o. — Compete ao 2o. Secretário:

- a) — substituir o 1o. Secretário em seus impedimentos, e
- b) — auxiliá-lo em suas funções.

Art. 27o. — Compete ao 1o. Tesoureiro:

- a) — dirigir os serviços da Tesouraria;
- b) — assinar, com o Presidente, os documentos de responsabilidade financeira;
- c) — conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os valores monetários pertencentes ao Centro;
- d) — saldar as dívidas e dispor dos valores monetários, após o «visto» do Presidente, e
- e) — apresentar mensalmente ao Presidente um balancete do movimento da Tesouraria e, antes do fim do ano social, um balancete da caixa.

Art. 28o. — Compete ao 2o. Tesoureiro:

- a) — auxiliar o 1o. Tesoureiro em suas funções, e

- b) — substituir o 1o. Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 29o. — Se ocorrer pedido de demissão coletiva da Diretoria, será êste encaminhado ao Conselho, o qual convocará a Assembléia, dentro de 72 horas, para sua apreciação.

Art. 30o. — No caso de ser aceito o pedido de demissão coletiva da Diretoria, a Assembléia providenciará imediatamente na realização de novas eleições.

§ Unico — Assumirá a Presidência do Centro no caso previsto no presente artigo, o Presidente da Assembléia, até a posse da nova Diretoria.

Art. 31o. — As eleições a que se refere o artigo anterior serão realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da assunção à Presidência do Centro pelo Presidente da Assembléia.

Secção d) — Dos Departamentos

Art. 32o. — Os Departamentos consistem em órgãos auxiliares da Diretoria, destinados aos trabalhos relativos às finalidades do Centro, e existirão tantos quantos se fizerem necessários.

Art. 33o. — Os Departamentos terão os seus respectivos Diretores, nomeados pelo Presidente do Centro.

§ Unico — O Diretor de cada Departa-

mento terá ampla autonomia para nomear e demitir os seus auxiliares, comunicando tais resoluções ao Presidente do Centro;

Art. 34o. — Os Diretores dos Departamentos deverão comparecer a todas as reuniões da Diretoria, sem direito a voto, podendo, todavia, apresentar sugestões que lhes pareçam de interesse do Centro.

§ Unico — Nenhum Diretor de Departamento, só ou com seus auxiliares, poderá representar ou falar em nome da Diretoria do Centro em qualquer solenidade ou comemoração, sem que esteja para tal expressamente autorizado pelo Presidente.

Art. 35o. — Antes do fim de cada ano social, ou quando solicitado, os Diretores dos Departamentos deverão apresentar à Diretoria um relatório das atividades desenvolvidas em seu setor.

CAPITULO I V DO PATRIMÔNIO

Art. 36o. — Os bens do Centro constarão de todos os imóveis, móveis, utensílios, rendimentos, jóias, contribuições ou outras receitas eventuais, doadas ou adquiridas.

Art. 37o. — Nenhum sócio poderá dispor dos uten-

sílios e objetos do Centro, embora sob sua guarda, para uso diverso do regulamentar.

Art. 38o. — Em caso de dissolução do Centro, os seus pertences deverão retornar aos respectivos doadores, quando doados, e às sociedades congêneres ou a museu do Município ou do Estado, quando adquiridos, devendo os primeiros ter este último destino se fôr inviável a devolução.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39o. — Fica adotado para o Centro o seguinte distintivo: um gaúcho montado, de laço armado, em atitude de laçar.

Art. 40o. — Fica adotado para o Centro o seguinte lema: «EM QUALQUER CHÃO, SEMPRE GAÚCHO PELO BEM DO BRASIL!»

Art. 41o. — As eleições para o Conselho e Diretoria serão realizadas, por voto secreto, no primeiro domingo de março de cada ano.

Art. 42o. — A posse do Conselho e da Diretoria dar-se-á a 24 de março, data do aniversário da fundação do Centro.

§ Unico — Sempre que a situação financeira do Centro o permitir, será realiza-

da uma festa típica na data do aniversário da fundação do Centro.

Art. 43o. — Serão realizadas novas eleições presidenciais quando o Presidente do Centro, antes de completada a metade do período relativo ao seu mandato, tiver de se afastar definitivamente da direção da entidade.

Art. 44o. — Todos os cargos do Conselho e da Diretoria, bem como dos Departamentos serão exercidos gratuitamente.

Art. 45o. — A dissolução do Centro só se dará pelo voto de, pelo menos, dois terços da totalidade dos sócios.

Art. 46o. — Somente a Assembléia especialmente convocada e nos termos do artigo 14o. poderá reformar ou alterar os presentes Estatutos.

Art. 47o. — Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria, com posterior aprovação da Assembléia, para oportuna inclusão nos Estatutos, respeitados os termos do artigo 46o.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48o. — Será elaborado, dentro de seis meses, a contar da data da aprovação destes Estatutos, e submetido à apreciação da Assembléia, um Regimento Interno que

norteará todas as atividades do Centro.
§ Unico — No Regimento Interno de que trata o presente artigo deverá constar, entre outras particularidades, todos os cargos e atividades do Centro, obedecendo à sua terminologia gauchesca especial.

Art. 49o. — Os presentes Estatutos serão publicados e registrados nas repartições competentes.

Art. 50o. — Revogam-se todas as disposições em contrário.

(Ass) **MÚCIO DE CASTRO** — Presidente
NEY VAZ DA SILVA — Vice Presidente
PEDRO P. COUTO — 1o. Secretário
IZALTINO DE BARROS MIRANDA —
2o. Secretário
ARTHUR SÜSSENBACH — 1o. Tesoureiro
JULIANO F. POLETTTO — 2o. Tesoureiro

(Elaborado por Arthur Süssenbach, Dr. Moysés Marinho Ribas e José Paim Brites).

—oOo—

Aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada em 17 de fevereiro de 1953, no Clube Caixeiral.